

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 1.470, DE 1999

“Dispõe sobre o exercício profissional da especialização de Engenheiro de Petróleo.”

Autor: Deputado MARCELO DÉDA

Relator: Deputado PEDRO CORRÊA

I - RELATÓRIO

A presente iniciativa visa estabelecer critérios para o exercício profissional da especialização de Engenheiro de Petróleo.

Em sua justificação, alega o Autor que apenas uma Resolução do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CONFEA, criada para regulamentar os profissionais estrangeiros que desempenhavam esta atividade no início da exploração de petróleo no Brasil, dispõe sobre a matéria.

Destaca, ainda, que “Embora existam, atualmente, 1.345 (mil trezentos e quarenta e cinco) Engenheiros de Petróleo em atividade na PETROBRAS – Petróleo Brasileiro S/A, essa especialização profissional não se encontra regulamentada pela legislação em vigor.”

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas à proposição.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público analisar o mérito da matéria.

Primeiramente, em que pese a louvável intenção do ilustre Autor, a proposição não deve prosperar.

No presente caso, trata-se de regulamentar uma profissão que já está devidamente regulamentada (Engenheiro), desde 11 de dezembro de 1933, por meio do Decreto nº 23.569 (atualmente é regida pela Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966), inclusive com seus Conselhos Federal e Regionais já constituídos.

Dessa forma, compete apenas ao Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CONFEA o reconhecimento de novas especialidades, por exemplo do Engenheiro de Petróleo, como parte de sua finalidade precípua – a de fiscalizar o exercício profissional dos engenheiros, analisando todos os assuntos que se referem às atribuições, fiscalização, responsabilidade e aperfeiçoamento do exercício, em defesa dos interesses da classe e de toda comunidade.

Isto posto, somos pela **rejeição** do Projeto de Lei nº 1.470, de 1999.

Sala da Comissão, em de de 2001.

Deputado PEDRO CORRÊA
Relator